



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.168

Autoriza os servidores técnico-administrativos aposentados a votarem nas eleições para representantes do segmento Técnico-administrativo no Conselho Universitário da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na COTA nº 00008/2019/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU;

Considerando o Estatuto e o Regimento da UFOP;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI;

Considerando o processo UFOP nº 23109.002256/2019-22,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores técnico-administrativos aposentados a votarem nas eleições para representantes do segmento Técnico-administrativo no Conselho Universitário da UFOP.

Art. 2º Não autorizar a candidatura dos servidores técnico-administrativos aposentados a representação do segmento Técnico-administrativo no Conselho Universitário da UFOP.

Ouro Preto, 14 de fevereiro de 2019.



Cláudia Aparecida Marlière
CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente

PARECER

AUTOS : 23109.000256/2019-22

1. Em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso da Comissão Eleitoral no que tange a participação de servidores técnicos-administrativos aposentados na eleição de representantes do CUNI, como votantes e como candidatos.

I. RELATÓRIO

2. A requerente solicitou posicionamento do CUNI quanto à possibilidade de participação de servidores técnicos-administrativos aposentados na eleição de representantes do referido Conselho.

3. A requerente consultou a Procuradoria Jurídica da UFOP em relação ao presente questionamento (ofício no. 008/2019/UFOP/RT/SOC, de 11 de fevereiro de 2018), e em resposta, esta Procuradoria, considerando a omissão do Estatuto e do Regimento Interno da UFOP, bem como ausência de legislação federal que disponha sobre o assunto, recomendou que a consulta devesse ser direcionada diretamente ao CUNI, a teor do que dispõe o art. 113 do Regimento Interno (fls. 19/20).

4. Destaca-se que o regimento prevê que, em caso de empate nas eleições, os servidores docentes e técnicos-administrativos mais antigos em exercício que assumirão o cargo (fls. 19).

5. Esses são os fatos e argumentos que estão a merecer análise da CLR.

II. DO PEDIDO

6. Em relação ao pedido descrito no ofício no. 008/2019/UFOP/RT/SOC de 11 de fevereiro de 2019 (fls. 21), que solicita esclarecimentos a respeito da possibilidade do servidor técnico-administrativo aposentado poder votar, a comissão enxerga que não há impedimento para tal e opina que o CUNI deverá deliberar sobre o assunto, conforme sugestão da Procuradoria Jurídica da UFOP. (fls. 19/20).

7. Quanto ao pedido que solicita esclarecimentos a respeito da possibilidade do servidor técnico-administrativo aposentado poder se candidatar aos cargos/representações, o regimento em seu capítulo II, art. 12 esclarece:

- a. Nas eleições de que participarem, como candidatos, docentes e técnicos-administrativos, sempre eu houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em exercício nesta Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Somente será elegível o docente efetivo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício.

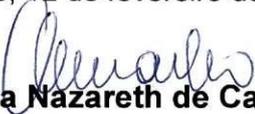
A CLR, portanto, opina pela não participação do técnico-administrativo como candidato a cargos de representação.

Apresentado

III. CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso, *s.m.j.*, sugere que o CUNI delibere sobre o presente assunto, enxergando, todavia, que não haveria impedimentos à participação dos servidores técnicos-administrativos quanto à possibilidade de votação, todavia, opina pela impossibilidade dos referidos servidores técnicos-administrativos participarem como candidatos a tais cargos de representação.

Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2019.


Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR